



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/04/2023. Publicação: 24/04/2023. Nº 075/2023.

ISSN 2764-8060

NOTÍCIA DE FATO Nº 151/2022 – 1.ªPJEFEIS (SIMP: 040958-500/2022)

INTERESSADO: INSTITUTO BEM ESTAR

CNPJ: 29.700.525/0001-11

ASSUNTO: Atestado de Existência e Regular Funcionamento Provisório

RESOLUÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Capital do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Entidade apresentou toda a documentação exigida no checklist desta Especializada;

CONSIDERANDO que foi realizada visita de inspeção “in loco” na sede da Entidade conforme relatório de inspeção acostado nos autos do procedimento epigrafado;

CONSIDERANDO que a Entidade apresentou as Prestações de Contas dos exercícios financeiros de 2020 e 2021 aprovadas em Assembleia Geral para esse fim.

RESOLVE:

CONCEDER O ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO ao INSTITUTO BEM ESTAR pelas razões acima elencadas.

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Dê-se ciência. Publique-se no órgão oficial, como de praxe.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/03/2023 às 12:36 h (*)

DORACY MOREIRA REIS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TADITIVO-1ªPJEISLZ – 32023

Código de validação: 88ª77B5748

Referência. Procedimento Administrativo nº 04/2023 (SIMP nº 001282-500/2023)

Entidade: Associação de Moradores do Conjunto Planalto

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMAM ENTRE SI A 1.ª PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO PLANALTO, VISANDO A DILAÇÃO DO PRAZO REFERENTE AO MANDATO DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA ESTABELECIDADA, CONFORME TAC FORMALIZADO EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal, Doracy Moreira Reis Santos, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, doravante denominado COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem as legislações constitucional e infraconstitucional aplicáveis, por outro lado, Hermógenes Rosa Corrêa Neto, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 365629952 SSP/MA, residente na Rua 1, Qd. 1B, casa 09, Planalto Pingão; Adriano da Silva Passos, brasileiro, casado, técnico judiciário, portador da CI 15492 PMMA, residente na Rua 01, Qd. 01B, casa 3, Planalto Pingão; Luiz Ricardo Cardoso Teles, brasileiro, casado, funcionário público estadual, CPF nº 178.349.613-49, residente na Rua 01, Qd. 5, casa 3, Planalto Pingão; João Lacerda de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 141.051.954-68, residente na Rua 01. Qd. 1, casa 3, conjunto Planalto Pingão; Maria Tereza Reis Brito, brasileira, divorciada, técnica de segurança do trabalho, CPF nº 215.946.353-15, residente na Rua 01, Qd 5, casa 04, Planalto Pingão; José de Ribamar Viana Menezes, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI 480126950 SEJUSP/MA, residente no Condomínio Sol Nascente, casa 18, Planalto Pingão, todos em São Luís/MA, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, firmam o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA visando a dilação do prazo referente ao mandato da atual Junta Governativa Provisória nos termos do TAC datado de 25 de fevereiro de 2022, por mais 6 (seis) meses, a fim de dar continuidade à gestão da Associação de Moradores do Conjunto Planalto, associação sem fins lucrativos, nos termos do art. 53, do Código Civil, c/c o art. 2º, I, “a”, da Lei 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, com suas alterações.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, art. 585, II e VIII, do Código de Processo Civil, e ainda, as prescrições do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.019/2014, os atos normativos internos do Ministério Público do Estado Maranhão estabelecidos na Resolução nº 27/2015, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que as Entidades de Interesse Social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social, dentre outras;

CONSIDERANDO que tramita nesta 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís o Procedimento Administrativo nº 04/2023 (SIMP nº 001282-500/2023), que objetiva o acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso formalizado entre este Órgão Ministerial e a Associação dos Moradores do Conjunto Planalto, objetivando recompor os quadros diretivos da Associação dos Moradores do Conjunto Planalto, através da

15



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/04/2023. Publicação: 24/04/2023. Nº 075/2023.

ISSN 2764-8060

formação de uma nova Junta Governativa Provisória, a qual, dentre outras atribuições, deverá proceder à gestão da Entidade, bem como a reestruturação dos aspectos físicos e prediais da sede e bem assim abrir o cadastro e recadastro dos associados, deflagrar e realizar o processo eleitoral para a escolha da nova diretoria e conselho fiscal da Associação dos Moradores do Conjunto Planalto e demais atos próprios de gestão da Junta, no sentido de regularizar o funcionamento da Entidade;

CONSIDERANDO que o prazo para cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso, expirou em 25 de fevereiro de 2023, tendo a parte sido notificada para se manifestar neste Feito acerca do efetivo cumprimento das cláusulas pactuadas, manifestou-se conforme documento acostado ID: 15877409.

CONSIDERANDO que a resposta apresentada traz em seu bojo justificativas aceitáveis, em face da notória situação financeira da Entidade, o resgate da sua credibilidade na comunidade onde está inserida e, sobretudo, ausência da participação da comunidade local.

CONSIDERANDO que até a presente data não foi possível dar a Junta Governativa gerir a Instituição em todos os seus aspectos, refletindo nesse passo, prejuízo a um possível processo eleitoral;

CONSIDERANDO a reunião levada a efeito neste Órgão Ministerial em 15 de março de 2023, ocasião em que foram ouvidos todos os membros que compõem a Junta Governativa Provisória, oportunidade em que deliberou pela celebração do Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, objetivando a prorrogação do prazo para o cumprimento das condições estabelecidas no acordo antecedente por mais 6 (seis) meses, a fim de dar continuidade às atividades associativas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Fundações e Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda as suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para os beneficiados, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitorais, como é o caso da Associação dos Moradores do Conjunto Planalto, firma-se, para tanto, este Termo conforme as cláusulas abaixo descritas:

I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo prorrogar o prazo do Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso firmado entre este Órgão Ministerial e a atual Junta Governativa Provisória da Associação dos Moradores do Conjunto Planalto, nos autos do Procedimento Administrativo nº 06/2020 (Simp: 032822-500/2019), objetivando, assim, garantir a gestão provisória da Entidade, prosseguir gestão da Entidade, na reestruturação dos aspectos, administrativos, ressaltando-se a reestruturação predial da sede e bem assim abrir o cadastro e recadastro dos associados, deflagrar e realizar o processo eleitoral para a escolha da nova diretoria e conselho fiscal da Associação dos Moradores do Conjunto Planalto e demais atos próprios de gestão da Junta, no sentido de viabilizar e regularizar o funcionamento da Entidade.

II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula Primeira: Em face do término do prazo contido no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Procedimento Administrativo nº 04/2023 (Simp: 001282-500/2023), ocorrido em 25 de fevereiro de 2023, fica estabelecido a prorrogação do respectivo prazo em 6 (seis) meses a contar da publicação do presente Termo nos Órgãos Oficiais;

Cláusula Segunda: A Junta Governativa Provisória terá por atribuição promover a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária obedecendo estritamente as normas estatutárias que disciplinam o ato convocatório, objetivando dar publicidade a todos os associados e demais moradores do bairro que desejam fazer parte da Associação acerca da nova composição da Junta Governativa Provisória, a qual comprometer-se-á em gerir a Entidade em todos os aspectos.

Cláusula Terceira: Além dos atos de gestão, a Junta Governativa Provisória deverá dentro do prazo de duração do mandato, proceder com a deflagração do processo eleitoral para a escolha da nova diretoria e conselho fiscal da Associação dos Moradores do Conjunto Planalto, devendo adotar todas as medidas necessárias para a consecução da eleição e posse, tais como, àquelas afetas ao direito de votar e ser votado, prazo de registro de chapas, impugnação, data da eleição e posse e demais atos que se fizerem necessários para o regular processo eleitoral, a ser disciplinado em Resolução específica;

Cláusula Quarta: A Junta Governativa Provisória continua composta por: Hermógenes Rosa Corrêa Neto (presidente), João Lacerda de Figueiredo (Vice-Presidente); Adriano da Silva Passos (1º Secretário); Maria Tereza Reis Brito (2ª Secretária), Luiz Ricardo Cardoso Teles (1º Tesoureiro) e José de Ribamar Viana Menezes (2º Tesoureiro), com o mandato de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura deste Termo de Compromisso e Posse da Junta Governativa Provisória, devendo ser observadas todas as cláusulas e objetivos contidos neste Termo, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Cláusula Quinta: A Junta Governativa Provisória compromete-se a enviar a esta Promotoria de Justiça, a cada 30 (trinta) dias, o relatório das atividades e cumprimento das cláusulas pactuadas.

III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA.

Cláusula Primeira: Ao término do mandato da Junta Governativa Provisória à frente da Associação de Moradores do Conjunto Planalto, esta deverá elaborar e encaminhar a sua prestação de contas do respectivo mandato a este Órgão Ministerial, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo esta ser apresentada perante a Assembleia Geral dos associados, precedida da convocação por meio de Edital, publicado no prazo previsto no Estatuto Social.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa diária e individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o efetivo cumprimento da obrigação. A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído pela Lei n.º 10.417/2016.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/04/2023. Publicação: 24/04/2023. Nº 075/2023.

ISSN 2764-8060

O presente Termo Aditivo de Compromisso e Ajustamento de Conduta será publicado nos Órgãos oficiais e bem assim no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, ficando os COMPROMISSÁRIOS comprometidos a procederem com a ampla divulgação aos associados dos objetivos e condições contidos neste Termo, através da afixação de uma via deste ato na sede da Entidade e em locais de grande circulação no bairro, bem como difundindo a informação por meio de grupos de whatsapp, mídias impressas, televisivas e/ou de radiodifusão.

Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, sem prejuízo das prerrogativas legais a ser por eles exercidas como decorrência da aplicação das normas de regência vigentes.

Fica estabelecido o foro da Comarca de São Luís (MA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que vai assinado pelo Compromitente e Compromissários, advogado e pelas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente será publicado na Imprensa Oficial.

São Luís/MA, 22 de março de 2023.

DORACY MOREIRA REIS SANTOS
Promotora de Justiça Titular da 1.ª PJEFES

Hermógenes Rosa Correa Neto (presidente)
Compromissário

João Lacerda de Figueiredo (Vice-Presidente)
Compromissário

Adriano da Silva Passos (1º Secretário)
Compromissário

Maria Tereza Reis Brito (2ª Secretária)
Compromissária

Luiz Ricardo Cardoso Teles (1º Tesoureiro)
Compromissário

José de Ribamar Viana Menezes (2º Tesoureiro)
Compromissário

Wady Teixeira de Jesus
Advogado OAB/MA 4.358

Testemunhas:

1ª
CPF nº

2ª
CPF nº

assinado eletronicamente em 23/03/2023 às 12:16 h (*)
DORACY MOREIRA REIS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AMARANTE DO MARANHÃO

PORTARIA-PJAMA - 322023

Código de validação: 7CEF64E082

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP 413-029/2023

PORTARIA 32/2023-PJAMA